

LEI N° 4.749/2022.

Dando nova redação ao Art.25 da Lei n° 4.476/2015 - que Dispõe sobre a organização do Sistema de Ensino do Município de Bragança, Estado do Pará e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bragança **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Bragança, **sanciono** e publico a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 25 da Lei n° 4.476/2015 - que Dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino do Município de Bragança, Estado do Pará e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O Conselho Municipal de Educação de Bragança deve ser constituído por 09 (nove) membros. Dos quais dois terços serão eleitos por segmentos e um terço indicado pelo poder público municipal, sendo:

I - 01 (um) membro indicado pelo Executivo Municipal;

II - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação; sendo 01 (um) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e outro membro indicado pelo Secretário(a) Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro (efetivo) da Rede Municipal de Ensino, eleito pela entidade representativa dos profissionais da educação;

IV - 01 (um) membro indicado entre as instituições de ensino privado, que fazem parte do Sistema de Ensino do Município de Bragança;

V - 01 (um) membro representante da categoria de pais de aluno dos conselhos escolares;

VI - 01 (um) membro da entidade representativa do conselho de alimentação escolar (CAE);

VII - 01(um) membro representante do conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB).

VIII - 01 (um) membro representante da organização não governamental voltada para pessoa com deficiência.

§1°. O(A) secretário(a) municipal de educação será um dos membros do Conselho, na condição de membro nato, com voto apenas de qualidade.

§2º. Na ausência da entidade representativa dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, que tratam os incisos IV e V, respectivamente, serão realizadas, pelo órgão executivo de educação, uma mobilização para a formação de uma comissão que definirá como será a escolha de seus representantes.

§3º. Após a realização da assembleia de mobilização, a comissão terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para enviar através de ofício o nome do representante de cada categoria.


§4º. O cidadão para exercer a função de Conselheiro Municipal de Educação deverá ter a formação mínima de nível médio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 4.497/2016.

Art. ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança (PA), 11 de março de 2022.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.